

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.917, DE 2008 (PLS nº 11/2008)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o fim de incentivar a abertura das escolas públicas nos finais de semana, feriados e períodos de recesso, para a oferta de atividades culturais, esportivas, de lazer e de reforço escolar, bem como acrescenta dispositivo à Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, com o propósito de ampliar o alcance do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator Substituto: Deputado BRIZOLA NETO

I - RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 3.917, de 2008, PLS nº 11/2008, de autoria do ilustre Senador Expedito Júnior, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB), e acrescenta dispositivo à Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, para ampliar o alcance do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Para tal, em seu art. 1º, a proposição em tela acrescenta parágrafo único ao art. 12 da LDB com o objetivo de incentivar a abertura das escolas públicas nos finais de semana, feriados e períodos de recesso letivo, com vistas ao desenvolvimento de atividades culturais, esportivas, de lazer e de reforço escolar.

O art. 2º do Projeto acrescenta o § 4º ao art. 2º da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do PNAE, de forma a atender os alunos de famílias de baixa renda também nos dias em que as escolas abrirem para a oferta de atividades extracurriculares.

No Senado Federal, a matéria foi aprovada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, nos termos do Parecer do Relator, Senador Eduardo Azeredo.

A tramitação se dá nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno desta Casa, em regime de prioridade. Nesta Comissão, não foram oferecidas emendas à proposição no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É do conhecimento de todos que as nossas comunidades mais desfavorecidas carecem de opções de lazer, cultura e esporte para as crianças e jovens. Nesse contexto, a escola constitui um espaço alternativo ideal para o desenvolvimento dessas atividades, não só para os alunos como também para a comunidade em geral.

A abertura das escolas nos finais de semana, feriados e recessos letivos é uma medida de extrema importância para a socialização e valorização desses cidadãos. Os dados demonstram que os diversos sistemas de ensino que adotaram a medida obtiveram excelentes resultados, inclusive com sensível diminuição dos casos de indisciplina, furtos, agressões e uso de drogas entre os alunos, bem como dos episódios de vandalismo e depredação das escolas.

Assim, não temos dúvida em reconhecer como meritória a iniciativa em apreço. No que tange à alteração da Medida Provisória nº 2.178-36, de 2001, que acrescenta o § 4º ao seu art. 2º com o objetivo de oferecer alimentação aos estudantes também nos períodos em que a escola desenvolver atividades extracurriculares, esta fica prejudicada tendo em vista a aprovação do Projeto de Lei de Conversão à Medida Provisória nº 455, de

2009 (PLV nº 8, de 2009), que revoga os arts. 1º a 14 da MP nº 2.178-36, de 2001. O PLV nº 8, de 2009, foi aprovado nesta Casa, no dia 22 de abril de 2009, e, em 27 de maio de 2009, no Senado Federal, tendo sido convertido na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Em relação à alteração da LDB, após as discussões ocorridas nesta Comissão, aquiescemos à argumentação dos nobres pares de que a oferta de alimentação aos estudantes não seja obrigatória nas ocasiões em que as escolas estiverem abertas à comunidade, deixando aos gestores a decisão de abrirem as escolas, com ou sem a oferta de refeições aos alunos e/ou à comunidade, de acordo com as suas possibilidades. Suprimimos, assim, a menção à oferta de alimentação aos estudantes da redação do dispositivo aprovado pelo Senado Federal.

Decidimos acatar, ainda, a sugestão do nobre Deputado Carlos Abicalil no sentido de que a melhor localização para a alteração proposta no texto da LDB seria em seu art. 15, que trata do vínculo dos estabelecimentos de ensino com a comunidade.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do PL nº 3.917, de 2008 (PLS nº 11/08), na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado **BRIZOLA NETO**
Relator Substituto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.917, DE 2008

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o fim de incentivar a abertura das escolas públicas nos finais de semana, feriados e períodos de recesso letivo para a oferta de atividades culturais, esportivas, de lazer e de reforço escolar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art.15.....
.....

Parágrafo único. Os sistemas de ensino favorecerão a abertura dos estabelecimentos públicos de ensino nos finais de semana, feriados e períodos de recesso letivo para o desenvolvimento, em prol da comunidade, de atividades culturais, esportivas e de reforço escolar.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado **BRIZOLA NETO**
Relator Substituto